



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLCE 023-21 PROC. 0944-21

Inserir onde couber os seguintes dispositivos:

“No caso de adesão a este Programa, ficam isentas do pagamento do Solo Criado as edificações localizadas nos setores prioritários, conforme Anexo VI desta Lei Complementar”.

Os setores prioritários serão considerados Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária (AUOP), na forma do Art. 79 da Lei Complementar 434/99 e alterações posteriores, e da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade)”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a construção de edificações em setores prioritários considerados Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária, visando garantir habitações de interesse social no bairro Centro Histórico e o sucesso do programa, afim de evitar

O dispositivo das AUOPs é previsto no Art. 79 do PDDUA na seguinte forma:

Art. 79. As Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária – AUOPs – são os locais da Área de Ocupação Intensiva identificados como imóveis urbanos destinados à ocupação prioritária, visando à adequação de seu aproveitamento e ao cumprimento da função social da propriedade, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 312, de 1993, e serão regulamentadas mediante lei municipal específica, observado o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de aplicação dos seguintes instrumentos: (Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).

Até hoje não foi apresentada proposta de Lei específica pelo Executivo Municipal, o que impede a utilização deste poderoso instrumento de controle de vazios urbanos, e de promoção do adensamento, o que é objetivo fundamental deste Programa, ainda que as AUOPs também estejam previstas entre os componentes da Estratégia de Produção da Cidade (Art. 23, Inciso VI). O Programa prevê setores prioritários para os quais seria especialmente importante a utilização de tais dispositivos. Pelo contrário, a proposta mantém o princípio da livre adesão, oferecendo aos interessados a isenção de pagamento pela outorga – que deixa de ser onerosa. Ora, se a intenção é promover o rápido desenvolvimento de setores identificados como vazios urbanos ou área subutilizada, então o adequado seria o uso de tais instrumentos, e não a simples isenção.

Ver. Roberto Robaina (líder da Bancada do PSOL)

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 24/11/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307634** e o código CRC **D6EDCD54**.